



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 25 de 17 de Maio de 1957, que autoriza a Prefeitura Municipal a instalar e explorar o serviço telefônico neste município.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, em sessão realizada em 16 de Maio de 1957, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instalar e explorar o serviço telefônico no Município, com a capacidade de cinquenta (50) aparelhos.

Art. 2. - Para a execução dos serviços referidos no artigo anterior, poderá o Município dispendir até a quantia de Trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00), para a aquisição de materiais, aparelhos e despesas de mão de obra, podendo, adquirir tudo o que for necessário sem a competente concorrência pública, tendo em vista a urgente necessidade dos serviços telefônicos no Município.

Art. 3. - Os interessados na instalação de cada aparelho, ficam obrigados ao pagamento da jóia no valor de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), e mais o custo do mesmo.

Art. 4. - As despesas decorrentes com a instalação de aparelhos telefônicos fora do perímetro urbano, serão feita por conta dos interessados, a partir da divisa do perímetro.

Art. 5. - Até ulterior deliberação da Câmara, será cobrada a mensalidade de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) de cada assinante, que será recolhida a Tesouraria Municipal, até o dia 10 de cada mês vencido.

Art. 6. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, em 17 de Maio de 1957.

Prefeito Municipal

Miguel Namen

Joaquim R.C. Mendes

Secretário